

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: camara@Jancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

LEI Nº 3.288, DE 29 DE JUNHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Jovem Jardineiro", destinado à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências".

JORGE LUIS LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7°, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Jovem Jardineiro", destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

 I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio-ambiente;

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio-ambiente e o espaço urbano do Município;

 III – criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V - desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;

VI - apoiar o jovem na compreensão e constatação de que é possível planejar e construir o seu próprio futuro;

VII - capacitar os jovens no trabalho de jardinagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo arborização e ajardinamento em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura, através da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 3º Poderão participar do Programa alunos matriculados na rede pública de ensino.

Parágrafo único. A participação no programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4° O programa poderá ser desenvolvido também no período de férias escolares.

Art. 5º Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de três meses.

Art. 6º O recrutamento dos adolescentes para o Programa será feito através de seleção a ser realizada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade, ao longo do ano, das inscrições recebidas.

Art. 7º Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

 I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II - promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições

públicas e privadas.

·



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 8º À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:

I – definir onde o Programa poderá ser desenvolvido;

 II – proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;

III - estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV - desenvolver ações sociais, educativas e culturais de apoio ao

Programa.

Art. 9º A realização do Programa não exime a Prefeitura de responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins no Município.

Art. 10 As despesas decorrentes de execução desta Lei conta de dotações próprias através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade consignadas no orçamento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2004.

Jorge Luis Lourenço Presidente

Publicada na Portaria

Data supra/

Roberto Pinto de Campos Diretor Geral em Exercício asdba.